



CÂMARA MUNICIPAL/SATUBINHA-MA	
Proc.	011101/2021
Feita	79
Rubrica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 011101-01/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA, E O COMERCIAL BRANDÃO LTDA FORNECIMENTO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA, inscrito no CNPJ sob nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha – MA, CEP: 65.709-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, portador do RG sob o nº 27390446 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26; e a empresa COMERCIAL BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.457.638/0001-14 sediada na Rua da Salvação, 102, centro, Satubinha – MA, CEP: 65.709-000, representada Sra. Michelle da Silva Brandão Nascimento, portador(a) do RG sob o nº 0434528820113 e inscrito no CPF sob o nº 047.121.993-26, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012601/2021 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011101/2021, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de moveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha – MA.

2. DA VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará aa CONTRATADA pelo fornecimento descrito abaixo, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 13.873,00 (treze mil oitocentos e oitenta e três reais)

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – 0101 031 0001 1001 – Constr. Ref. Ampl. Equip e Mobília para o Prédio da Câmara; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura até de 31 de dezembro ou após o recebimento total dos produtos, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto CONTRATADA;

6.4. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA.

6.5. Comunicar aa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.6. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Projeto Básico e Contrato;

6.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

6.9. Efetuar os pagamentos aa CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normais administrativas e financeiras em vigor;

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL	SATUBINHA-MA
Proc.	011101/2021
Folha	81
Rubrica	

comunicação verbal dos fatos, casos a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes do fornecimento dos produtos;

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta a CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento dos produtos, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93

9.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1.1. A não observância do prazo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

10.2. Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE, serão tornados sem efeito;

10.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	0111012021
Folha	89
Rubrica	

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.6. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado aa CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das seguintes certidões de regularidade:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for o caso.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, quando for o caso.
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual), quando for o caso.
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal), quando for o caso.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440, quando for o caso.

11.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

11.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 11.1, acima.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

11.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	0111012021
Folha	83
Rubrica	

11.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

11.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 11.8.

11.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento será feita mediante o acompanhamento da execução do contrato, verificando-se o cumprimento dos termos contratuais, por meio de servidor designado.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO

13.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

14. SITUAÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

15.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;

КАНАРА МУНИЦИПАЛ САТУБИНА-МА
РНОС
№ 0119
РНОС

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 0111019021
Folha 84
Rubrica

15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pio XII – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Satubinha – MA, em 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA

CNPJ: nº. 01.620.056/0001-01

Sr. Josué Silva Franklin

CPF sob o nº. 047.121.993-26

CONTRATADA:

COMERCIAL BRANDÃO LTDA

CNPJ sob nº 24.457.638/0001-14

Michelle da Silva Brandão Nascimento

CPF nº 047.121.993-26

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 053.548.013 - 03

2.

CPF: 057.806.363 - 89

CAMARA MUNICIPAL DE SALUBRIDADE
RUA
30116
RUBRICA